



PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Condiciona a desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação à realização de referendo

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 22, §7º da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art.22.....

.....
§7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, a qual deverá ser referendada, consultando-se a respectiva população de acordo com o ente federativo a qual unidade de conservação pertence.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O art. 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Neste contexto, vale registrar o importante papel da Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. Com efeito, tal instrumento legal tem sido imprescindível para a preservação de uma série de ecossistemas, tendo sido até hoje fundamental para o fortalecimento da proteção ambiental nacional.

O projeto de lei em tela visa corroborar com tal proteção. Ele inclui o mecanismo do referendo para ratificar ou não a desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação. A ideia aproxima a população da proteção ambiental, conferindo ainda mais legitimidade às decisões que tangem a qualquer unidade de conservação em debate.

Assim, por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2019

Dep. Célio Studart

PV/CE